Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/09/15
Protocolo

Parecer nº 15, de 2015.
Comissão de Trabalho e Legislação Social
Anteprojeto de Lei nº 96, de 2015.

Dispõe sobre alterações no regulamento dos concursos públicos para provimento d cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel, Lei Municipal nº 5.598, de 2010 e dá outras providências.

Autor Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Rui Capelão Cardoso/PPS

Parecer Favorável.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou ao conhecimento da Comissão de Trabalho e Legislação Social o Anteprojeto de Lei nº 96, de 2015 de autoria do Executivo Municipal que pede autorização desta Casa de Leis para alterar a Lei Municipal nº 5.598, de 2010 que trata sobre os concursos públicos na Administração Direta do Município de Cascavel.

Está sendo inserido o Inciso VII e alterados os §§ 1º, 3º, 7º, 8º e 9º do art. 19. Alterações essas que se fazem necessárias, tendo em vista que estará se implantando no exercício de 2016 a Guarda Municipal, e algumas situações do concurso público para esses cargos devem atender a Legislação Federal.

Há também a alteração do art. 22 da Lei Municipal nº 5.598, de 2010, condicionando a aprovação no concurso os candidatos que obtiverem no mínimo 60% de aproveitamento na prova escrita e na prova prática.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Trabalho e Legislação Social, em cumprimento ao que determina o art. 41-D do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar e exarar parecer aos projetos que chegam a sua análise sempre se pautando pela conveniência e a oportunidade da matéria.

Posto isto, pautando-se pelos aspectos da conveniência e da oportunidade ao interesse público de nossa população, o Anteprojeto de Lei nº 96, de 2015, atende a essas prerrogativas, não havendo nada que pudesse obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo.

Visto e analisado a proposição em tela, como Relator, meu voto é pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 96, de 2015, quanto ao seu mérito.**

Rui Capelão Carodos
Relator

III – PARCER DA COMISSÃO

Verificado todos os pressupostos da conveniência e oportunidade, os Vereadores membros da Comissão de Trabalho e Legislação Social, por maioria acompanham o voto do Eminente Relator, o que manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 96, de 2015.**

Sala da Comissão de Trabalho e Legislação Social.
Em 31 de agosto de 2015.

Marcos Rios
Vereador/Presidente

Claudio Gaiteiro
Vereador/Secretário

Rui Capelão Cardoso
Vereador/Membro